



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola Técnica da Grande Fortaleza - ETGF

EMENTA: Credencia a Escola Técnica da Grande Fortaleza – ETGF como Instituição de educação profissional técnica de nível técnico e reconhece os cursos técnicos de Enfermagem, Segurança do Trabalho e Edificações na modalidade presencial com validade até 31 dezembro de 2016, e orienta providências complementares para o seu credenciamento na modalidade a distância.

Relator: Samuel Brasileiro Filho

SPU Nº: 12303809-0

PARECER Nº: 1251/2013

APROVADO EM: 04.07.2013

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional LTDA – CEUDES, Instituição de Ensino Superior e Profissional do segmento particular, situada na Av. Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, Fortaleza- CE, com inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 02843943/0001-01, na condição de instituição mantenedora da Escola Técnica da Grande Fortaleza – ETGF, protocolizou solicitação de seu credenciamento e reconhecimento dos cursos técnicos em Enfermagem, Radiologia, Segurança do Trabalho, Eletrotécnica, Edificações e Petróleo e Gás, mediante ofício de seu Diretor Geral Sr. José Liberato Barrozo Filho, em 25 de maio de 2012, registrado no sistema de protocolo do CEE sob o nº 12303809-0, acompanhado das cópias dos seguintes documentos que instruem o devido processo:

- Licença para localização e funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Registro Sanitário fornecido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Laudo de vistoria de higiene e segurança sob responsabilidade técnica do Engenheiro Marcondes Ribeiro Viana, datado de 13/01/2012;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Cópias do Contrato Social e termos aditivos da Firma Centro de Educação e Desenvolvimento Profissional LTDA.
- Documentação a ser retirada do processo em função do CEUDES ter assumido a responsabilidade de mantenedora da ETGF; Termos aditivos ao Contrato Social do CEUDES (3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º);
- Ofício do Diretor Geral do CEUDES, datado de 19/06/2012, no qual o interessado solicita a dispensa de apresentação das certidões negativas de regularidade fiscal, com base em Acórdão transcrito e na cópia de uma liminar da 7ª. Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, concedida em favor do



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

- interessado contra a exigência de comprovação de regularidade fiscal exigida pelo MEC e CNE;
- Termos de convênio de cooperação e oferta de estágios celebrados com as seguintes organizações: Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, Petroenge Engenharia LTDA, Sert Engenharia de Instalações LTDA, Clínica Radiológica Arthur Eneas Sc LTDA, Nordeste Emergências e Soluções LTDA, MB Empreendimentos, Participações e Serviços LTDA, DN Empreendimentos Imobiliários LTDA, Normatel Engenharia LTDA, MB Comércio de Materiais d Construção S/A, Transur Recursos Humanos LTDA;
 - Projetos Pedagógicos dos seguintes cursos técnicos a serem ofertados na modalidade presencial e á distância: Curso Técnico em Edificações, Curso técnico em Petróleo e Gás; Curso Técnico em Eletrotécnica; Curso Técnico em Enfermagem; Curso Técnico em Segurança do Trabalho; Curso Técnico em Radiologia;
 - Regimento Escolar;
 - Projeto Pedagógico Institucional.

A Supervisora do Núcleo de Educação Superior e Profissional - NESP realizou a análise técnica da documentação apresentada pelo CEUDESC, consolidada na Folha de Informação e Despacho nº 09/2012, de 21 de junho de 2012, na qual foram especificadas as observações e recomendações necessárias para o ajuste e correção da documentação apresentada, bem como a devida adequação dos planos dos cursos técnicos, tendo sido dado ciência ao interessado, em 26 de junho de 2012, para efeito de cumprimentos das diligências apontadas.

Em 17 de julho de 2012, o CEUDESC encaminhou comunicação ao NESP apresentando a Ata de Constituição da Escola Técnica da Grande Fortaleza – ETFG, a documentação de habilitação da diretora pedagógica, os planos de cursos reformulados e o projeto pedagógico institucional.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, mediante as Portarias nº 218/2012, 219/2012, 220/2012, 221/2012, 222/2012 e 223/2012, publicadas no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2012, designou os seguintes especialistas responsáveis pela avaliação dos cursos técnicos do CEUDESC/ETFG: MÁRCIO DANIEL SANTOS NASCIMENTO, responsável pela avaliação do curso técnico de Eletrotécnica e dos aspectos específicos da EaD; JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA, responsável pela avaliação do curso técnico de Radiologia; JORGE LUIS DE LIMA MACIEL, responsável pela avaliação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

do curso técnico em Segurança do Trabalho; LUCILANE MARIA SALES DA SILVA, responsável pela avaliação do curso técnico de Enfermagem; HUGO LEONARDO DE R. BUARQUE, responsável pela avaliação do curso técnico em Petróleo e Gás e MARIANO DA FRANCA ALENCAR, responsável pela avaliação do curso técnico em Edificações.

O Especialista Márcio Daniel, responsável pela avaliação do Curso Técnico em Eletrotécnica e das condições gerais da ETGF para a oferta de cursos à distância, realizou visita às suas instalações no dia 09/10/2012, concluindo na análise final de seu relatório que a ETGF dispõe das condições necessárias para o desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, pois está equipada com salas para tutoria, sala de coordenação do polo, auditório, biblioteca virtual, estúdio profissional para produção de vídeos, boa conexão de internet e de ambiente virtual de aprendizagem para suporte às atividades de aprendizagem a distância. Quanto ao curso técnico de Eletrotécnica, apesar de considerar o plano do curso adequado e as condições gerais satisfatórias e bom corpo docente, este aponta para a insuficiência das instalações físicas específicas para o aprendizado prático, posto que a ETGF não dispõe dos laboratórios básicos indicados no Catálogo Nacional de Cursos Técnico, possuindo apenas o laboratório de informática e um laboratório de física multipropósito com alguns poucos equipamentos para aulas práticas específicas.

A especialista Dr. Luciane Maria Sales Silva, responsável pela avaliação do curso técnico em Enfermagem realizou visita às instalações da ETGF no dia 24/09/2012, consolidando em seu relatório de avaliação que a instituição dispõe das condições adequadas para oferta do Curso Técnico em Enfermagem na modalidade presencial, tanto no que diz respeito ao plano do curso, às instalações físicas e a qualidade do corpo docente, porém considera que o plano do curso técnico de Enfermagem na modalidade a distância não atende às especificidades da Educação a Distância, concluindo pelo seu não reconhecimento nessa modalidade.

A avaliação do Curso Técnico em Radiologia foi realizada pelo Especialista Dr. José Carlos Parente de Oliveira que visitou as instalações da ETGF, em 05/10/2012. O referido avaliador concluiu em seu relatório de avaliação que o plano do curso técnico em Radiologia está adequado, porém conclui em sua análise final que a ETGF não cumpre as condições para seu reconhecimento, seja na modalidade presencial ou a distância, por não dispor das instalações físicas específicas necessárias à formação prática, insuficiência de acervo bibliográfico específico e inexistência de convênios de estágios.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

O especialista Engenheiro Jorge Luis de Lima Maciel, que foi designado para avaliação do curso técnico em Segurança do Trabalho, realizou visita às instalações da ETGF no dia 16/10/2012, concluindo em sua análise final que o plano do curso técnico em Segurança do Trabalho atende adequadamente às condições para seu reconhecimento na modalidade presencial, porém recomendando alguns ajustes no seu plano com respeito a retirada das certificações intermediárias, melhoria na descrição da atividade do estágio e aquisição de alguns equipamentos complementares e ampliação do acervo bibliográfico específico.

O curso técnico em Edificações foi avaliado pelo Especialista Dr. Mariano da Franca Alencar Neto que realizou a visita às instalações da ETGF no dia 24/09/2012, consolidando em seu relatório que o plano do citado curso atende às condições básicas da formação do técnico em Edificações, porém recomendou algumas melhorias como a inclusão de disciplinas para uso de tecnologias assistidas por computador, descrição da atividade de estágio e do projeto integrador, bem como ampliação do acervo bibliográfico e aquisição de equipamentos para os laboratórios específicos e a celebração de convênios de cooperação com empresas da área.

Para avaliar o curso técnico em Petróleo e Gás foi designado o especialista Dr. Hugo Leonardo de Brito que visitou as instalações da ETGF em 11/10/2012. O referido avaliador considerou em sua análise final que a Escola não apresenta as condições necessárias em termos de instalações físicas, acervo bibliográfico específico e inadequação do seu plano de curso para o reconhecimento do curso técnico em Petróleo e Gás.

O Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, por meio relatório de informação técnica nº 03/2013, de 09/01/2013, elaborado por sua Supervisora Maria de Lourdes Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, detalhou a análise técnica de toda a documentação apresentada e das providências adotadas pela ETGF para as recomendações indicadas pelos especialistas avaliadores.

Concluída as etapas de análise documental e de avaliação dos planos de cursos e das condições gerais da ETGF para seu credenciamento, o processo, devidamente instruído, foi distribuído, mediante sorteio entre os Conselheiros da Câmara de Educação Superior e Profissional, no dia 17/01/2013. Cabendo a mim, Conselheiro Samuel Brasileiro Filho, a relatoria do presente Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

Em 26/02/2013, após análise de toda a documentação apensada nos autos do processo nº 1230809-9 observou-se a persistência de pendências não atendidas pela ETGF para seu credenciamento no que diz respeito à apresentação das certidões negativas da mantenedora e ao atendimento de algumas recomendações indicadas pelos especialistas avaliadores, o que resultou a emissão no Despacho nº 03/2013 da Presidência da CESP, que depois de lido e aprovado no colegiado da CESP, foi encaminhado para ciência da interessada. O referido despacho, constante nas folhas 101 a 111 dos autos do processo em análise, apresentou uma síntese das recomendações indicadas pelos especialistas avaliadores para adequação dos planos dos cursos e das condições necessárias para sua oferta, bem como requereu a apresentação das certidões negativas da mantenedora para efeito de conclusão de seu credenciamento. Ao referido despacho foram anexadas 6 (seis) planilhas que sintetizaram as análises de cada curso técnico da ETGF.

Considerando a urgência do reconhecimento dos cursos técnicos em função da demanda e da carência de formação de profissionais técnicos em nosso Estado, bem como todo o investimento já realizado, assim como a impossibilidade da mantenedora de apresentar tempestivamente as certidões negativas requeridas pela Resolução CEC nº 413/2006, foi solicitada pela interessada a substituição da mantenedora inicial pela Associação de Estudos e Pesquisas Técnico-Científica - APEC, associação privada, situada na Av. Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, Fortaleza – CE, CEP nº 60.525-571, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.044.676/0001-99, a qual tem representante legal a sua Presidenta Sra. MARINA ABIFADEL BARROZO.

A Associação de Estudos e Pesquisas Técnico-Científica – APEC, na qualidade de nova mantenedora da Escola Técnica Grande Fortaleza, apresentou toda a documentação necessária para o processo de credenciamento conforme exigido pelo Art. 5º da Resolução CEC nº 413/2006.

O Estatuto Social e o Regimento Interno da APEC contemplam a oferta de serviços educacionais no nível técnico, abrangendo tanto a modalidade a distância quanto a presencial.

A Assessora técnica do NESP Ana Lúcia Tinoco Bessa realizou a análise técnica de toda a documentação da nova mantenedora, bem como da documentação complementar apresentada pela ETGF em cumprimento às recomendações indicadas pelo Conselheiro Relator, emitindo sua análise final sob a forma de dois relatórios de informações.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

No relatório de informação nº 097/2013, de 18/06/2013, a referida assessora analisou o atendimento das diligências em relação aos cursos técnicos em Edificações e Segurança do Trabalho na modalidade presencial, atestando o atendimento, em grande parte, das recomendações apontadas no despacho nº 003/2013, de 26/02/2013. A Assessora Técnica do NESP relatou no Relatório de Informação nº 0125/2013, de 18/06/2013, as condições da oferta dos cursos técnicos na modalidade à distância.

Considerando que a APEC é a nova instituição mantedora da ETGF mas que utilizará as instalações da Faculdade Grande Fortaleza - FGF para o desenvolvimento de seus cursos técnicos, foi apresentado o Termo de Cessão de uso em que o CEUDES, na condição de mantenedora da FGF, cede suas instalações para a APEC, conforme documento apensado aos autos do processo em análise.

A Associação de Estudos e Pesquisa Técnica Científica - APEC, entidade mantenedora da Escola Técnica da Grande Fortaleza - ETGF, apresentou solicitação junto ao Conselho Estadual de Educação requerendo o credenciamento como Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio tanto para a oferta de cursos técnicos na modalidade presencial e a distância.

A oferta de cursos técnicos de nível médio, na modalidade a distância, é regida no âmbito do Sistema Estadual de Educação pela Resolução CEC nº 360/2000 que trata dos aspectos específicos do credenciamento e do reconhecimento de cursos. A esse dispositivo normativo soma-se a Resolução CEC nº 413/2006, que estabelece as condições para credenciamento das instituições de ensino e para o reconhecimento dos cursos técnicos.

Nos termos do Art. 4º da Resolução 413/2006, o credenciamento de uma instituição de ensino é definido como o ato em que o Conselho de Educação do Ceará declara a competência legal de uma instituição de ensino, pública ou privada, da educação básica, para oferecer, na sua sede, cursos de educação profissional técnica de nível médio.

De acordo com a citada Resolução e considerando o que determina o seu Art. 5º, a ETGF apresentou toda a documentação exigida para instrução do processo de credenciamento como Instituição de Educação Profissional Técnica na modalidade presencial, porém não atendeu às especificidades do processo de credenciamento para o modalidade a distância conforme determinado pela



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

Resolução CEC nº 360/2000.

A ETGF apresentou os planos de seis cursos técnicos nas habilitações de Enfermagem, Eletrotécnica, Radiologia, Segurança do Trabalho, Edificações e Petróleo e Gás, ofertados na modalidade a distância. Os planos dos cursos foram apresentados de forma conjunta, organizados segundo uma única base de descrição dos aspectos da educação a distância e uma estrutura curricular idêntica à estrutura presencial.

Os planos de cursos apresentados contemplam de um modo geral os componentes exigidos pela Resolução CEC 413/2006, no que diz respeito a justificativa e objetivos; requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamentos de estudos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico administrativo, certificados e diplomas, porém apresentam diversas fragilidades em relação a definição das competências e habilidades, descrição da atividade de estágio, critérios de avaliação e recuperação de aprendizagem e descrição das instalações e equipamentos, que efetivamente serão utilizados para dar suporte aos cursos.

Especificamente, na modalidade a distância, observa-se que os planos de cursos não atendem às diretrizes para oferta desta modalidade definidas na Resolução nº 360/2000 e aos referenciais de EaD publicados pelo MEC, pois não há especificidade pedagógica do planejamento de cada curso, cuja estrutura não apresenta qualquer diferença da modalidade presencial. Não há apresentação do material didático a ser empregado nos cursos e a descrição da infraestrutura de apoio e do sistema de tutoria é insuficiente. Os mesmos professores dos cursos presenciais atuam na formação a distância sem que haja comprovação de que estes tenham sido preparados para tal. Apesar da APEC possuir experiência na elaboração de material de aprendizagem para EaD e contar com uma infraestrutura física adequada para seu desenvolvimento, os planos de cursos apresentados apresentam fragilidades a serem sanadas.

Considerando o grande número de cursos analisados, acrescido do fato destes serem ofertados nas modalidades presencial e à distância, optamos por apresentar a síntese analítica de cada curso na forma de seis planilhas separadas, sendo uma para cada curso, as quais são anexas ao presente parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

Complementarmente, o presente Parecer fundamenta-se, no que diz respeito à educação a distância, no Decreto Federal nº 5.622/2005, que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394/96, na Resolução CEC nº 360/2000, que dispõe sobre a utilização dos recursos de educação à distância no Sistema Estadual de Ensino e o Documento do Ministério da Educação que trata dos Referenciais de Qualidade da Educação Superior à Distância (MEC, 2007)

III – VOTO DO RELATOR

Com base na análise da documentação que instrui o presente processo, na análise técnica do NESP, nos relatórios de avaliação elaborados pelos especialistas avaliadores designados pelo CEE e nas informações consolidadas nas planilhas anexas, que sintetizam os aspectos avaliados de cada curso técnico, voto favoravelmente pelo credenciamento da Escola Técnica da Grande da Fortaleza como instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para oferta de cursos técnicos na modalidade presencial, bem como pelo reconhecimento dos Cursos Técnicos em Enfermagem, Segurança do Trabalho e Edificações, todos na modalidade presencial, com validade até 31 de dezembro de 2016.

Voto pelo indeferimento do reconhecimento dos cursos técnicos em Radiologia, Eletrotécnica e Petróleo e Gás em razão da insuficiência das instalações laboratoriais específicas, necessárias para atender às atividades de aprendizagem prática.

Quanto ao credenciamento e reconhecimento dos Cursos na modalidade a distância recomendo que a ETGF apresente novo processo de solicitação de credenciamento observando os aspectos específicos da Resolução CEC nº 360/2000 e demais referências normativas da EaD, bem como apresente separadamente os planos dos cursos atentando para as especificidades de cada projeto no que diz respeito a concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem; sistemas de comunicação; material didático específico;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

sistema de avaliação; equipe multidisciplinar; infraestrutura de apoio; gestão acadêmico-administrativa.

Este é o meu voto, que submeto ao Colegiado da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2013.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

ANEXO DO PARECER Nº 1251/2013

Escola Técnica da Grande Fortaleza - ETGF

MATRIZES CURRICULARES



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem

Ano	Sem	Disciplina	C/H	Total
1º	1º	Informática Medica Aplicada a Saúde	40	440h
		Anatomia Humana	40	
		Higiene e Profilaxia	40	
		Nutrição Humana	40	
		Saúde Ambiental	40	
		Parasitologia e Microbiologia	40	
		Socorros de Urgência	40	
		Ética Profissional	40	
		Processo de Trabalho em Enfermagem	80	
		Português Instrumental	40	
1º	2º	Assistência Clínica	60	400h
		Assistência Cirúrgica	40	
		Materno Infantil I	60	
		Saúde Mental	60	
		Assistência a Pacientes Graves I	140	
		Saúde Coletiva I	40	
2º	3º	Materno Infantil II	80	400h
		Assistência a Pacientes Graves II	120	
		Gestão em Saúde	160	
		Saúde Coletiva II	40	
Total Hora Disciplina				1240h
Total Hora Estágio				600h
Total Geral				1840h



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Ano	Sem	Disciplina	C/H	Total
1º	1º	Introdução a Informática	40	440h
		Introdução a Segurança do Trabalho	40	
		Administração e Gestão do Trabalho	60	
		Desenho Técnico Aplicado a Segurança do Trabalho	40	
		Estatística Aplicada a Segurança do Trabalho	60	
		Meio Ambiente	60	
		Legislação e Normas Técnicas I	60	
		Estudo Dirigido e Projeto Integrador I	80	
	2º	Legislação e Normas Técnicas II	60	700h
		Português Instrumental	40	
		Ergonomia	60	
		Saúde Ocupacional	60	
		Primeiros Socorros	40	
		Análises de Riscos I	60	
		Estudo Dirigido e Projeto Integrador II	80	
Estágio Supervisionado I	300			
2º	3º	EPI e EPC	40	700h
		Atendimento a Emergências em Sistemas de Riscos	60	
		Análise de Riscos II	60	
		Segurança na Eletrotécnica	40	
		Prevenção e combate a Sinistros	40	
		Comportamento Organizacional	40	
		Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde e Segurança	40	
		Estudo Dirigido e Projeto Integrador III	80	
		Estágio Supervisionado II	300	
Total Hora Disciplina				1240h
Total Hora Estágio				600h
Total Geral				1840h



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1251/2013

Matriz Curricular do Curso Técnico em Edificações

Ano	Sem	Disciplina	C/H	Total
1º	1º	Introdução a Informática	40	440h
		Física Aplicada a Edificações	40	
		Topografia	60	
		Desenho Arquitetônico	60	
		Introdução a Edificações	60	
		Gestão de Segurança e Saúde Aplicada	40	
		Matemática Aplicada a Edificações	60	
		Estudo Dirigido e Projeto Integrador I	80	
	2º	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	80	550h
		Processos e Técnicas Construtivas I	60	
		Estabilidade das Construções	60	
		Materiais de Construção	60	
		Mecânica dos Solos e Fundações	60	
		Estudo Dirigido e Projeto Integrador II	80	
Estágio Supervisionado I	150			
2º	3º	Especificações e Orçamento	40	550h
		Gerenciamento de Projetos e Obras	60	
		Instalações Elétricas	60	
		Processos e Técnica Construtivas II	60	
		Projetos de Instalações Prediais e Conservação de Recursos Naturais	60	
		Maquinas e Equipamentos	40	
		Estudo Dirigido e Projeto Integrador III	80	
		Estágio Supervisionado II	150	
Total Hora Disciplina				1240h
Total Hora Estágio				300h
Total Geral				1540h